

EXECUÇÃO PENAL 131 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**
POLO PAS : **FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO**
ADV.(A/S) : **MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA**
ADV.(A/S) : **DANIELA RESENDE MOURA DE BESSA**

DESPACHO

Trata-se de Execução Penal autuada em face Fernando Affonso Collor de Mello, condenado pela prática do crime previsto no art. 317, caput, do Código Penal (corrupção passiva), à pena de 4 (quatro) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 45 (quarenta e cinco) dias-multa; pela prática do crime previsto no art. 1º, da Lei n. 9.613/98 (lavagem de dinheiro) à pena 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 45 (quarenta e cinco) dias-multa; e pela prática do crime previsto no art. 288 do Código Penal (associação criminosa) à pena de 2 (dois) anos de reclusão; reconhecida a extinção da punibilidade, em razão da prescrição da pretensão punitiva. Pena total fixada em 8 (oito) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 90 (noventa) dias-multa, em regime fechado.

Em 24/04/2025 determinei a prisão e o início do cumprimento da pena de reclusão, em regime fechado. A prisão foi efetivada em 25/04/2025.

Na sequência, foi determinado o início de cumprimento de pena de reclusão de FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO, em regime fechado, na Ala Especial no Presídio Balmoro Cavalcanti de Oliveira, em Maceió/AL. Em face de sua condição de ex-Presidente da República, observo que o cumprimento da pena na ALA ESPECIAL do referido presídio, deverá ser em cela individual.

É o breve relato.

A Defesa requereu a concessão de prisão domiciliar humanitária, basicamente, em virtude da idade avançada (75 anos) e comorbidades graves (Doença de Parkinson, Apneia do sono grave e Transtorno Afetivo bipolar) apresentadas pelo custodiado (eDoc. 631).

Em audiência solicitada pela defesa, ocorrida na data de hoje, as

EP 131 / DF

10h00 e por videoconferência, a defesa apresentou requerimentos complementares para comprovar a necessidade da concessão de prisão domiciliar humanitária, em virtude da idade e da condição de saúde do custodiado.

Diante do exposto, DEFIRO o requerimento da defesa para:

(1) Apresentação dos necessários documentos comprobatórios das alegações constantes do edoc 631, inclusive prontuário e histórico médico, bem como os exames anteriormente realizados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

(2) Decretação de SIGILO em relação aos documentos médicos a serem juntados, em face da necessidade de preservação da intimidade do custodiado FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO.

O requerimento de oitiva do médico do custodiado, Dr. Rogério Tuma, para prestar eventuais esclarecimentos, será analisado após a juntada da documentação necessária.

Ciência à Procuradoria-Geral da República.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2025.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente